

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso n.º 4906/2006 — AP

A Dr.ª Maria João Roxo Velez, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/02.9FAFIC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Castro Fondo, filho de José Castro e de Delfina Fondo, natural de Espanha, nascido em 8 de Março de 1952, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 32397530, com domicílio na Estrada Nacional 1, 39, 3100 Meirinhas, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 8 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Roxo Velez*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 4907/2006 — AP

O Dr. Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 314/04.0TAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Eduardo Travassos Gonzaga, filho de João Luís de Almeida Gonzaga e de Maria Eduarda de Sousa Travassos, natural a freguesia dos Fenaís da Luz, Ponta Delgada, concelho de Ponta Delgada, nascido em 6 de Maio de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9457209, com última morada conhecida na Rua do Outeiro, 47, Farropo, Fenaís da Luz, 9545 Capelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, governos civis, direcção-geral de viação, câmaras municipais.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

Aviso n.º 4908/2006 — AP

O Dr. Gilberto Martinho dos Santos Jorge, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 314/04.0TAPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Eduardo Travassos Gonzaga, filho de João Luís de Almeida Gonzaga e de Maria Eduarda de Sousa Travassos, natural a freguesia dos Fenaís da Luz, Ponta Delgada, concelho de Ponta Delgada, nascido em 6 de Maio de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9457209, com última morada conhecida na Rua do Outeiro, 47, Farropo, Fenaís da Luz, 9545 Capelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução, passaporte, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas, tais como, conservatórias do registo civil, predial, comercial e de automóveis, governos civis, direcção-geral de viação, câmaras municipais, notários e juntas de freguesia.

26 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Gilberto Martinho dos Santos Jorge*. — A Oficial de Justiça, *Milena Bettencourt Resendes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 4909/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/05.4PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel de Medeiros Carreiro, filho de Carlos Carreiro e de Lígia Adelaide de Medeiros, natural de Ponta Delgada, Arrifes, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1964, solteiro, com a identificação fiscal n.º 812188128, titular do bilhete de identidade n.º 6558788 e da licença de condução n.º A55188, com domicílio na Rua da Saúde, 26, Arrifes, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Março de 2005, por despacho de 18 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

18 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Estudante Morgado da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Guerra Vicente*.

5.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso n.º 4910/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Costa, juíza de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 62/04.1PTPDL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Paulo da Silva Cabral, filho de Alberto Eduardo de Melo Cabral e de Maria José da Silva Cunha Cabral, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Agosto de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9650866, com domicílio na Rua da Pranchinha, 22, 9500 Ponta, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 2004, por despacho de 7 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — A Oficial de Justiça, *Emília Simões*.